Embrapa Mandioca e Fruticultura

Acordo de Transferência de Material

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE

O Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (doravante denominado **"o Tratado")**[1] foi aprovado pela Conferência da FAO em sua 31ª Reunião em 3 de novembro de 2001 e entrou em vigor em 29 de junho de 2004;

Os objetivos do **Tratado** são a conservação e o uso sustentável dos **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura** e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, para uma agricultura sustentável e a segurança alimentar;

As Partes Contratantes do **Tratado**, no exercício de seus direitos soberanos sobre seus **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura**, estabeleceram um **Sistema multilateral** para facilitar o acesso aos **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura** e compartilhar, de maneira justa e equitativa, os benefícios derivados da utilização de tais recursos, sobre uma base complementar e de fortalecimento mútuo;

Tendo em conta os artigos 4, 11, 12.4 e 12.5 do **Tratado**;

Se reconhece a diversidade dos sistemas legais das Partes Contratantes a respeito de suas normas de procedimento que regem o acesso aos tribunais e à arbitragem, e as obrigações derivadas dos instrumentos internacionais e regionais aplicáveis a essas normas;

O artigo 12.4 do **Tratado** estabelece que deverá ser facilitado o acesso no âmbito do **Sistema multilateral** de acordo com um acordo de transferência de material padrão, e o **Órgão Gestor** do **Tratado**, em sua Resolução n.º 1/2006, de 16 de junho de 2006, adotou o acordo de transferência de material padrão.

ARTIGO 1º - PARTES DO ACORDO

1.1 O presente Acordo de transferência de material (doravante denominado "o **presente Acordo**") é o acordo de transferência de material mencionado no Artigo 12.4 do **Tratado**.

---

1 Nota da Secretaria: Em atenção ao proposto pelo Grupo de Trabalho Jurídico no Grupo de Contato encarregado pela redação do modelo do acordo de transferência de material, objetivando clareza, os termos definidos são indicados em negrito em todo o texto.

1.2 O **presente Acordo** é firmado:

ENTRE: **EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0045-31, sediada em Rua Embrapa S/N, Caixa Postal 007 - Cruz das Almas, BA, CEP: 44.380-000 doravante designada simplesmente de Embrapa, neste ato, representada pelo Chefe Geral da Embrapa Mandioca e Fruticultura, **ALBERTO DUARTE VILARINHOS**, portador da Cédula de Identidade nº: [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] e Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia, **ALDO VILAR TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade n°: [redacted], CPF/MF nº [redacted] doravante denominado "**Provedor**");

E: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.078.679/0001-74, sediada na Pç Prof. Edmir Sa Santos, s/n, Câmpus da UFLA, Caixa Postal 3037 - CEP: 37200-900, Lavras-MG, neste ato, representada pelo Reitor e professor Titular **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº: [redacted] do CPF nº [redacted] (doravante denominado "**Receptor**").

1.3 As partes no **presente Acordo** acordam o seguinte:

ARTIGO 2º - DEFINIÇÕES

No **presente Acordo**, as expressões que seguem terão o seguinte significado:

"Disponível sem restrições": se considera que um **Produto** está à disposição de outras pessoas sem restrição para fins de pesquisa e melhoramento posteriores quando se pode utilizá-lo para fins de pesquisa e melhoramento sem que nenhuma obrigação legal ou contratual, ou restrição tecnológica, impeça sua utilização na forma especificada no **Tratado**.

Por "**material genético**" se entende qualquer material de origem vegetal, incluindo o material reprodutivo ou de propagação vegetativa, que contém unidades funcionais de hereditariedade.

Por "**Órgão Gestor**" se entende o **Órgão Gestor** do **Tratado**.

Por "**Sistema multilateral**" se entende o Sistema multilateral estabelecido em virtude do Artigo 10.2 do **Tratado**.

Por "recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em fase de **melhoramento**" se entende o material derivado do **Material** e, portanto, distinto deste, que ainda não esteja pronto para a comercialização e cujo melhorista tenha intenção de continuar desenvolvendo-o ou transferi-lo a outra pessoa ou entidade para desenvolvimento posterior. Considerar-se-á que o período de desenvolvimento dos **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em fase de melhoramento** terá terminado quando esses recursos sejam **comercializados** como um **Produto**.

Por "**Produto**" se entende os **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura** que incorporam[2] o **Material** ou qualquer de suas partes ou componentes genéticos e estejam prontos para a comercialização, com exclusão dos produtos básicos de outros produtos utilizados para alimentos, ração animal e industrialização.

Por "**vendas**" se entende a receita bruta resultante da **comercialização** de um **Produto** ou **Produtos** pelo **Receptor**, seus associados, contratados, licenciados ou arrendatários.

Created in Master PDF Editor

Por "**comercializar**" se entende vender um **Produto** ou **Produtos** no mercado aberto em função de considerações monetárias, tendo o termo "**comercialização"** um significado correspondente. A **comercialização** não incluirá nenhuma forma de transferência de **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em fase de melhoramento**.

ARTIGO 3º - OBJETO DO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

Pelo presente, o Provedor transfere ao Receptor os recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, especificados no Anexo 1 do presente Acordo (doravante denominados Material) e a informação disponível correspondente mencionada no Artigo 5 alínea "b" e no Anexo 1, conforme as condições estabelecidas no presente Acordo.

ARTIGO 4º - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O **presente Acordo** concerne ao marco do **Sistema multilateral** e deve ser aplicado e interpretado em conformidade com os objetivos e disposições do **Tratado**.

4.2 As partes reconhecem que estão sujeitas às medidas e os procedimentos jurídicos aplicáveis aprovados pelas Partes Contratantes do **Tratado**, em conformidade com o **Tratado** e em particular os adotados em conformidade com os artigos 4, 12.2 e 12.5 do **Tratado**[3].

4.3 As partes do **presente Acordo** concordam que (*a entidade designada pelo **Órgão Gestor***[4]) em nome do **Órgão Gestor** do **Tratado** e de seu **Sistema multilateral** é a terceira parte beneficiária no marco do **presente Acordo**.

4.4 A terceira parte beneficiária tem direito a solicitar informações apropriadas segundo requerido nos artigos 5 "e", 6.5 "c" e 8.3 e no parágrafo 3 do Anexo 2 do **presente Acordo**.

4.5 Os direitos concedidos a (*a entidade designada pelo **Órgão Gestor***) supra não impedem ao **Provedor** e ao **Receptor** exercerem seus direitos em virtude do **presente Acordo**.

———

2 Evidenciado, por exemplo, pelo seu pedigree ou pena anotação de uma inserção gênica.

3 No caso dos centros internacionais de pesquisa agrícola do Grupo Consultivo sobre Pesquisa Agrícola Internacional (CGIAR) e outras instituições internacionais, aplica-se o Acordo entre o Órgão Gestor e os centros do CGIAR e outras instituições pertinentes.

4 Por intermédio de sua Resolução nº 2/2006, o Órgão Gestor convidou a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, como terceira parte beneficiária, para levar a cabo as funções e responsabilidades assinaladas e prescritas no modelo de acordo de transferência de material, sob a direção do Órgão Gestor, em conformidade como os procedimentos que serão estabelecidos na sua próxima reunião. Por ocasião da aceitação do convite pela FAO, o termo "a entidade designada pelo Órgão Gestor" será substituída em todo o documento pelo termo "a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura".

ARTIGO 5º - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

O **Provedor** se compromete a transferir o **Material** em conformidade com as seguintes disposições do **Tratado**:

a) o acesso será concedido de maneira rápida e sem a necessidade de averiguação da origem de cada uma das amostras e gratuitamente ou, quando se cobre uma taxa, esta não deverá superar os custos mínimos correspondentes;

b) com os **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura** encaminhados serão proporcionados todos os dados de passaporte disponíveis e, sujeito à legislação aplicável, qualquer outra informação descritiva conexa de caráter não confidencial que se disponha;

c) o acesso aos **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura em fase de melhoramento**, incluído o material que estejam melhorando os agricultores, será concedido durante o período de melhoramento à discrição de que o haja obtido;

d) o acesso aos **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura** protegidos por direitos de propriedade intelectual ou de outra índole será em consonância com os acordos internacionais pertinentes e com a legislação nacional vigente;

e) o **Provedor** deverá informar periodicamente ao **Órgão Gestor** sobre os acordos de transferência de material firmados, sujeito ao calendário estabelecido pelo Órgão Gestor. O **Órgão Gestor** disponibilizará essa informação à terceira parte beneficiária[5].

ARTIGO 6º - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO RECEPTOR

6.1 O **Receptor** se compromete a utilizar ou conservar o **Material** exclusivamente para fins de pesquisa, melhoramento e capacitação para a alimentação e a agricultura. Dentre esses fins não poderá incluir-se aplicações químicas, farmacêuticas e/ou de outros usos industriais não relacionados com os alimentos/ração animal.

6.2 O **Receptor** não reclamará nenhum direito de propriedade intelectual ou de outra índole que limite o acesso facilitado ao **Material** disponibilizado em virtude do **presente Acordo**, ou a suas partes ou componentes genéticos, na forma recebida do **Sistema multilateral**.

6.3 No caso do **Receptor** conservar o **Material** disponibilizado, deverá manter o dito **Material** e a informação correspondente mencionada no Artigo 5 "b" à disposição no âmbito do **Sistema multilateral** utilizando o modelo de acordo de transferência de material.

———

5 Nota da Secretaria: o acordo de transferência de material dispõe que seja proporcionada informação ao **Órgão Gestor** nos seguintes artigos: 5 e), 6.4 b), 6.5 c) e 6.11 h), assim como no Anexo 2, parágrafo 3, no Anexo 3, parágrafo 4 e no Anexo 4.

6.4 No caso do **Receptor** transferir o **Material** disponibilizado por intermédio do **presente Acordo** a outra pessoa ou entidade (doravante denominada "**Receptor posterior**"), o **Receptor** deverá:

a) fazê-lo nos moldes dos termos e condições do Acordo de transferência de material padrão, mediante um novo acordo de transferência de material; e

b) notificar o **Órgão Gestor**, em conformidade com o Artigo 5 "e".

6.5 Em conformidade com o disposto nesse artigo, o **Receptor** não terá nenhuma outra obrigação em relação às ações do **receptor posterior**.

6.6 No caso do **Receptor** transferir um **recurso fitogenético para a alimentação e a agricultura em fase de melhoramento** a outra pessoa ou entidade, o **Receptor**:

a) o fará nos moldes dos termos e condições do Acordo de transferência de material padrão, mediante um novo acordo de transferência de material; sempre e quando não se aplique o Artigo 5 "a" - Acordo de transferência de material padrão;

b) indicará no Anexo 1 do novo acordo de transferência de material, o **Material** recebido do **Sistema multilateral** e especificará que os **recursos fitogenéticos para a** alimentação e a agricultura em fase de melhoramento **transferidos são derivados do** Material**;**

c) notificará ao **Órgão Gestor**, em conformidade com o Artigo 5 “e”;

d) não terá nenhuma outra obrigação em relação às ações do **receptor posterior;**

6.7 A assinatura de um acordo de transferência de material contemplado no parágrafo 6.5 será entendida como sem prejuízo do direito das partes acordarem condições adicionais sobre o posterior desenvolvimento do produto, inclusive, se for o caso, o pagamento de uma quantia em dinheiro.

6.8 No caso do **Receptor comercializar** um **Produto** que seja um **recurso fitogenético para a alimentação e a agricultura** que incorpore o **Material** mencionado no Artigo 3 do **presente Acordo** e, quando esse **Produto** não esteja **disponível sem restrições a outras pessoas** com fins de pesquisa e melhoramento posteriores, o **Receptor** pagará um percentual fixo das **Vendas** do **Produto comercializado** ao mecanismo estabelecido pelo **Órgão Gestor** para tal efeito, em conformidade com o Anexo 2 do **presente Acordo**.

6.9 No caso do **Receptor comercializar** um **Produto** que seja um **recurso fitogenético para a alimentação e a agricultura** que incorpore o **Material** mencionado no Artigo 3 do **presente Acordo** e, quando esse **Produto** esteja **disponível sem restrições a outras pessoas** com fins de pesquisa e melhoramento posteriores, se incentiva o **Receptor** a realizar pagamentos voluntários ao mecanismo estabelecido pelo **Órgão Gestor** para tal efeito, em conformidade com o Anexo 2 do **presente Acordo**.

6.10 O **Receptor** colocará à disposição do **Sistema multilateral**, por intermédio do sistema de informação previsto no Artigo 17 do **Tratado**, toda a informação que não tenha caráter confidencial, resultante da pesquisa e do desenvolvimento realizados sobre o **Material**, e se incentiva o **Receptor**, por intermédio do **Sistema multilateral**, a compartilhar os benefícios não monetários expressamente determinados no Artigo 13.2 do **Tratado** que resultem dessa pesquisa e desenvolvimento. Após o término do período de proteção de um direito de propriedade intelectual ou a renuncia ao mesmo, sobre um **Produto** que incorpore o **Material**, se incentiva o **Receptor** a depositar uma amostra do referido **Produto** em uma coleção que forme parte do **Sistema multilateral**, com fins de pesquisa e melhoramento.

6.11 Um **Receptor** que obtenha direitos de propriedade intelectual sobre qualquer **Produto** desenvolvido a partir do **Material** ou seus componentes, obtidos do **Sistema multilateral** e que transfira esses direitos de propriedade intelectual a uma terceira parte, transferirá as obrigações em matéria de repartição de benefícios previstas no **presente Acordo** a essa dita terceira parte.

6.12 O **Receptor** poderá optar, de acordo com o Anexo 4, como alternativa aos pagamentos contemplados no Artigo 6.7, pela seguinte modalidade de pagamento:

a) o **Receptor** realizará os pagamentos a um cânon reduzido durante o período da validade da opção;

b) o período da validade da opção será de 10 anos, renováveis em conformidade com o Anexo 3 do **presente Acordo**;

c) os pagamentos se basearão nas **Vendas** de qualquer **Produto** e nas vendas de quaisquer outros produtos que sejam **recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura** pertencentes ao mesmo cultivo, segundo o estabelecido no Anexo 1 do **Tratado**, ao que pertença o **Material** mencionado no Anexo 1 do **presente Acordo**;

d) os pagamentos serão realizados independentemente de o **Produto** estar ou não **disponível sem restrições**;

e) o preço a ser pago e outras condições aplicáveis a essa opção, inclusive o preço reduzido, são estabelecidos no Anexo 3 do **presente Acordo**;

f) o **Receptor** ficará isento de toda obrigação de realizar os pagamentos contemplados no Artigo 6.7 do **presente Acordo** ou em qualquer acordo de transferência de material padrão prévio ou posterior concernente ao mesmo cultivo;

g) uma vez findo o período de validade dessa opção, o **Receptor** realizará os pagamentos correspondentes a qualquer **Produto** que incorpore **Material** recebido durante o período em que esse Artigo tenha estado em vigor, sempre e quando esses **Produtos** não estejam **disponíveis sem restrições**. Esses pagamentos serão calculados com o mesmo preço que o parágrafo “a” supra;

h) o Receptor notificará ao Órgão Gestor sua opção por esta modalidade de pagamento. Se não realizar nenhuma notificação, será aplicada a modalidade de pagamento alternativa especificada no Artigo 6.7.

ARTIGO 7º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se os princípios gerais de direito, incluídos os Princípios para Contratos Mercantis Internacionais da UNIDROIT, 2004, os objetivos e as disposições pertinentes do Tratado e, quando sejam necessárias para a interpretação, as decisões do **Órgão Gestor**.

ARTIGO 8º - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 Poderão entabular procedimentos de solução de controvérsias o **Provedor** ou o **Receptor** ou (*a entidade designada pelo **Órgão Gestor***), atuando em nome do **Órgão Gestor** do **Tratado** e de seu **Sistema multilateral**.

8.2 As partes do **presente Acordo** acordam que (*a entidade designada pelo **Órgão Gestor***), representando o **Órgão Gestor** do **Tratado** e do **Sistema multilateral**, tem direito, na qualidade de terceira parte beneficiária, a entabular procedimentos de solução de controvérsias a respeito dos direitos e obrigações do **Provedor** e do **Receptor**, segundo o estabelecido no **presente Acordo**.

8.3 A terceira parte beneficiária tem direito a solicitar que o **Provedor** e o **Receptor** coloquem à sua disposição a informação apropriada, inclusive as amostras que sejam necessárias, relacionada com suas obrigações no contexto do **presente Acordo**. O **Provedor** e o **Receptor** deverão disponibilizar quaisquer informações ou amostras solicitadas, conforme o caso.

8.4 Qualquer controvérsia surgida em relação ao **presente Acordo**, deverá ser resolvida da seguinte maneira:

a) Solução amistosa: as partes tentarão de boa fé resolver a controvérsia mediante negociação.

b) Mediação: se a controvérsia não for resolvida mediante negociação, as partes poderão optar pela mediação de uma terceira parte neutra elegida de comum acordo.

c) Arbitragem: quando a controvérsia não for resolvida mediante negociação ou mediação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Instrumento.

ARTIGO 9º - QUESTÕES ADICIONAIS

Garantia

9.1 O **Provedor** não garante a segurança ou o título do **Material**, nem a veracidade ou exatidão dos dados de passaporte ou de outra índole, proporcionados com o **Material**. Tampouco garante a qualidade, viabilidade ou pureza (genética ou mecânica) do **Material** fornecido. As condições fitossanitárias do **Material** são garantidas unicamente sob os termos dispostos no certificado fitossanitário anexo. O **Receptor** assume a plena responsabilidade de cumprir as normas de quarentena e de biossegurança do país receptor, que regem a importação e liberação de **material genético**.

Vigência do Acordo

9.2 O presente Contrato terá vigência de **10 anos (120) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévio acordo das partes, consubstanciado em Termo Aditivo.

ARTIGO 10 – ASSINATURA/ACEITAÇÃO

O **Provedor** e o **Receptor** podem eleger a forma de aceitação, salvo se a assinatura do **presente Acordo** seja requerida por uma das partes.

Eu, **ALBERTO DUARTE VILARINHOS,** represento e asseguro que tenho a autoridade de executar este **Acordo** em nome do **Provedor** e reconheço a responsabilidade e as obrigações da minha instituição de obedecer às provisões deste **Acordo**, ambos por carta ou em princípio, de forma a promover a conservação e sustentabilidade do uso dos **Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura.**

Eu, **ALDO VILAR TRINDADE,** represento e asseguro que tenho a autoridade de executar este **Acordo** em nome do **Provedor** e reconheço a responsabilidade e as obrigações da minha instituição de obedecer às provisões deste **Acordo**, ambos por carta ou em princípio, de forma a promover a conservação e sustentabilidade do uso dos **Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura.**

Eu, **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, represento e asseguro que tenho a autoridade de executar este **Acordo** em nome do **Receptor** e reconheço a responsabilidade e as obrigações da minha instituição de obedecer às provisões deste **Acordo**, ambos por carta ou em princípio, de forma a promover a conservação e sustentabilidade do uso dos **Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura.**

ANEXO 1 DO ATM

LISTA DO MATERIAL FORNECIDO

Esse Apêndice contém uma lista do **Material** fornecido em virtude do **presente Acordo**, incluída a informação conexa mencionada no Artigo 5 “b”. Para cada **Material** incluído na lista se inclui também a seguinte informação: todos os dados de passaporte disponíveis e, observada a legislação aplicável, qualquer outra informação descritiva conexa de caráter não confidencial, que se disponha.

Material Identificação	**Origem**	**Pedigree**
Laranja ‘Bahia Cabula’	Brasil	*Citrus ×sinensis*
Laranja ‘Baianinha CNPMF-03’	Brasil	*Citrus ×sinensis*
Lima ‘Sukkari’	Egito/EUA	*Citrus ×sinensis*
Laranja ‘Cara-cara’	Venezuela	*Citrus ×sinensis*
Laranja ‘Rubi’	Brasil	*Citrus ×sinensis*
Laranja ‘Pêra D6’	Brasil	*Citrus ×sinensis*
Laranja ‘Valência Tuxpan’	México	*Citrus ×sinensis*
Laranja ‘Folha Murcha Valência’	Brasil	*Citrus ×sinensis*
Tangerina ‘Ponkan’	China/Índia	*Citrus reticulata*
Tangor ‘Murcott’	EUA	*Citrus reticulata* × *Citrus ×sinensis*
Satsuma ‘Okitsu’	Japão	*Citrus ×unshiu*
Tangor 'Piemonte'	EUA	*Citrus ×clementina* × (*Citrus reticulata* × *Citrus ×sinensis*)
Tangerina ‘Montenegrina’	Brasil	*Citrus deliciosa*
Tangor ‘Ortanique’	Jamaica	*Citrus reticulata* × *Citrus ×sinensis*
Lima ácida ‘Tahiti’ BRS Passos	Brasil	*Citrus ×latifolia*
Limoeiro ‘Eureka’	EUA	*Citrus ×limon*
Limoeiro ‘Siciliano’	Brasil	*Citrus ×limon*
Kumquat 'Nagami' (oval)	Japão	*Fortunella margarita*
Toranja ‘Chandler’	EUA	*Citrus maxima*
Pomelo ‘Star Ruby’	EUA	*Citrus ×paradisi*

Created in Master PDF Editor

Cidra	Brasil	*Citrus medica*
Tangelo ‘Page’	EUA	*Citrus reticulata* × *Citrus* ×*paradisi*
Laranjeira ‘Sincorá’	China	*Citrus* ×*sinensis*
‘Tahiti CNPMF-01’	Brasil	*Citrus* ×*latifolia*
‘Tahiti CNPMF-02’	Brasil	*Citrus* ×*latifolia*
‘Tahiti 5059’	EUA	*Citrus* ×*latifolia*
Pomeleiro 'Flame'	EUA	*Citrus* ×*paradisi*

Cruz das Almas-BA, 09 de dezembro de 2021.

[Assinado Digitalmente]

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Duarte Vilarinhos**, **Chefe-Geral**, em 09/12/2021, às 15:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior**, **Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 15:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Aldo Vilar Trindade**, **Chefe-Adjunto**, em 15/12/2021, às 08:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6328986** e o código CRC **4214A711**.

Created in Master PDF Editor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Fl. 12

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS

1. TIPO DE INSTRUMENTO

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO INSTRUMENTO JURÍDICO

- [ ] Pesquisa
- [ ] Extensão
- [x] Ensino
- [ ] Inovação Tecnológica
- [ ] Extensão Tecnológica
- [ ] Desenvolvimento Institucional

3. CELEBRANTES

CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação	2. Razão Social	3. CNPJ/MF
Participe	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	22.078.679/0001-74

4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)			
Campus Universitário da UFLA			
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	8. Fax
Lavras / MG	37.200-900	(35) 3829-1502	------X-----
9. Nome do representante legal			10. CPF/MF
JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR			[redacted]
11. Identidade / Órgão Expedidor		12. Cargo	13. Data venc. mandato
[redacted]		Reitor	30/04/2024
14. Nome do responsável (Coordenador)			15. CPF/MF
16. Endereço eletrônico (E-mail)			17. Matrícula Siape

CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação	2. Razão Social	3. CNPJ/MF
Participe	EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA	00.348.003/0045-31

4. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)			
Rua Embrapa S/N, Caixa Postal 007			
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	8. Fax
Cruz das Almas / BA	44.380-000	(75) 3312-8001	--------X------
9. Nome do representante legal			10. CPF/MF
ALBERTO DUARTE VILARINHOS			[redacted]
11. Identidade / Órgão Expedidor		12. Cargo	13. Data venc. mandato
[redacted]		CHEFE GERAL	18/12/2021
14. Nome do responsável (Coordenador)			15. CPF/MF
16. Endereço eletrônico (E-mail)			17. Matrícula

II – CARACTERIZAÇÃO DA PARCERIA

1. TÍTULO

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL PADRÃO (ATMP) para a remessa de borbulhas de variedades copas de citros de domínio público, correspondentes a acessos do Banco Ativo de Germoplasma de Citros da Embrapa Mandioca e Fruticultura para a Universidade Federal de Lavras

2. OBJETO	3. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
Celebrar Acordo de Transferência de Material Padrão (ATMP) para a remessa de borbulhas de variedades copas de citros de domínio público, correspondentes a acessos do Banco Ativo de Germoplasma de Citros da Embrapa Mandioca e Fruticultura para a Universidade Federal de Lavras, envolvendo os diferentes tipos de citros que serão utilizados para formar a Coleção de Citros da UFLA.	Data da assinatura do acordo	10 anos após a assinatura

4. OBJETIVOS

Criado in Master PDF Editor

- Iniciar a criação de uma coleção de citros na Universidade Federal de Lavras.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

6. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras, referência nacional e internacional em ensino, pesquisa e extensão destaca-se na geração científica e técnica de trabalhos envolvendo a cadeia produtiva da fruticultura. Entretanto, a universidade carece de material vegetal de plantas cítricas, sendo fundamental a criação de uma coleção de plantas de citros no Setor de Fruticultura do Departamento de Agricultura da UFLA para a realização das aulas práticas das disciplinas GAG 108 - Fruticultura Geral, GAG 118 – Citricultura e PAG 590 – Citricultura. A coleção possibilitará a melhoria das aulas por permitir o contato dos alunos com um pomar de citros dentro da universidade e a observação prática dos tratos culturais realizados no cultivo de citros.

7. RESULTADOS ESPERADOS (ESPECIFICAR)

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATENÇÃO: inserir o número de campos necessários à descrição das etapas/fases/metas/atividades do projeto. Realizar os ajustes necessários entre as etapas/fases e metas/atividades *[excluir este comentário]*

ETAPA / FASE	META 1[1]	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	Celebração do ATM junto a EMBRAPA	Preenchimento dos documentos e trâmites nas instituições	Documento assinado	1	Mês 1	Mês 1

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
2	Remessa das borbulhas de citros da Embrapa Mandioca e Fruticultura, em Cruz das Almas-BA, para a Universidade Federal de Lavras, em Lavras-MG	Envio e recebimento das 20 borbulhas de 29 variedades copas de citros	número	29	Mês 1	Mês 2

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
3	Enxertia das borbulhas recebidas nos porta-enxertos	Realização da enxertia com os materiais recebidos	número	210	Mês 1	Mês 2

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
4	Plantio das mudas no pomar do Setor de Fruticultura da UFLA.	Preparo do solo, abertura das covas e operações de plantio	número	210	Mês 6	Mês 7

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant	Início	Término
5	Condução do pomar de citros no Setor de Fruticultura da UFLA.	Adubações, manejo fitossanitário, irrigação, colheita.	número	210	Mês 6	Mês 120

6	Aulas práticas das disciplinas GAG 118 e GAG 108 ofertadas na Coleção de citros do Setor de Fruticultura da UFLA	Condução das aulas práticas na coleção de citros.	número	210	Mês 6	Mês 120

3. APROVAÇÃO DO REITOR

____ **APROVO** o presente Plano de Trabalho.

____ **NÃO APROVO** o presente Plano de Trabalho.

3.1. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR	SIAPE	CPF/MF	DATA

IV – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Agricultura, que o Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelo Conselho Departamental em data de 20/10/21, conforme Portaria nº 026, anexa.

Nome	SIAPE	Assinatura
Rafael Pio	[redacted]	Prof. Rafael Pio Chefe do Departamento de Agricultura / DAG
Cargo/Função: Professor associado	Data: 03/12/2021	

2. MANIFESTAÇÃO DA PRÓ-REITORIA RELACIONADA

Pró-Reitor (carimbo)	SIAPE	CPF/MF	DATA

Created in Master PDF Editor